

Convocação para contratar - Contrato nº 027/2025

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

10 de março de 2025 às 15:45

Para: braconsultoria.escriptorio@gmail.com

À Empresa,

BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 28.803.108/0001-31

Sr.ª Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida

CPF nº 694.893.431-53

E-mail: braconsultoria.escriptorio@gmail.com.

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação**, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 032/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- **Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);**
- **Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;**
- **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;**
- **Certidão de Regularidade perante o FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**
- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A):** deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A):** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

BRA Consultoria <braconsultoria.escriptorio@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

10 de março de 2025 às 16:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 032-2025

Fis. 345

Rubrica: 

Boa tarde

Prezados,

Segue conforme solicitado, a BRA por ser uma empresa do Distrito Federal, Brasília não consta a **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

 **2. CNT 13-07-25.pdf**
85K

 **1. FGTS 20.03.25.pdf**
104K

 **3. CND 27-04-25.pdf**
6K

 **4. CND 20-07-25.pdf**
76K

 **5. FALÊNCIA 20-03-25.pdf**
138K

 **Certidão CEIS.pdf**
65K

 **Certidão CNCIA.pdf**
77K

 **Certidão Específica 20-06-25.pdf**
418K

 **Certidão Simplificada 20-06-25.pdf**
371K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: BRA Consultoria <braconsultoria.escriptorio@gmail.com>

10 de março de 2025 às 17:10

Conforme, segue o referido contrato para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO 027.2025 - BRA CONSULTORIA.pdf**
296K

BRA Consultoria <braconsultoria.escriptorio@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

11 de março de 2025 às 13:08

Boa tarde.

Segue contrato assinado por parte da BRA Consultoria, solicito que nos mande o contrato versão final com a assinatura da secretária junto de cópia da publicação e do empenho para constar em nossos arquivos.

Desde já agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRATO 2025 - Buriti_MA.pdf**
338K

conste o nome, o cargo e a assinatura da autoridade municipal);

1.(Documento comprobatório do recolhimento do ICMS, ou do ISS municipal, correspondente ao crédito em causa.)

N. Termos
P. Deferimento

XXXXXXXXXX,....dede 2021.

Nome e assinatura do Requerente

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 106145757c4401d1826c4bc0e1bc36e1

PORTARIA Nº 130/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

I - Gestora do Contrato Sra.: Giovana Colicchio Intronini - Secretária Municipal de Administração e Finanças; RG Nº 33987572-0 SSP/SP, CPF Nº 899.777.341-00

II - Fiscal Titular do Contrato Sra: Adriana Leite Aguiar, servidora municipal, portadora do RG nº 061548002017-9 e CPF nº 523.824.513-00;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 718d1e27650379c3ff0d008834b51754

PORTARIA Nº 131/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**.

I - Gestora do Contrato Sra: Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação: RG Nº 000095756198-9 SSP/MA, CPF Nº 784.511.403-00

II - Fiscal Titular do Contrato Sra: Maria Eugenia Vaz de Oliveira, servidora municipal, portadora do RG nº 060942722017-0 SSP/MA e CPF nº 332.638.411-49;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a

devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3aa7fc269ec73e807b34bd41993534ef

PORTARIA Nº 132/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

I - Gestor do Contrato SR. Rai Pablo Sousa de Aguiar: - Secretária Municipal de Saúde; RG Nº 031336752006-8 SSP/MA, CPF Nº 042.501.593-96

II - Fiscal Titular do Contrato Sra: Otalinda Costa da Silva, servidor municipal, portadora do RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 02508050300;

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.803.108/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:19 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **1511.C534.1CB4.FA91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 055002594792025
NOME: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
ENDEREÇO: SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 28.803.108/0001-31
CF/DF: 0782981900169
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de abril de 2025. *

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.803.108/0001-31
Razão Social: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: QD SCS QUADRA 2 1006 BL B ENT 20 SL 1006 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70318-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021908464965303430

Informação obtida em 10/03/2025 16:45:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.803.108/0001-31

Certidão nº: 2626170/2025

Expedição: 14/01/2025, às 13:21:45

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.803.108/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme o protocolo de nº **C255001817279**, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE **5320213669-1**, CNPJ **28.803.108/0001-31**, **ATIVA**, com sede no Setor SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102, BAIRRO ASA SUL, BRASILIA/DF. **Certifica** que as atividades da empresa são:

Código: 8550302 Descrição: ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES Tipo: PRINCIPAL

Código: 8550301 Descrição: ADMINISTRACAO DE CAIXAS ESCOLARES Tipo: SECUNDARIA

Código: 7020400 Descrição: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA Tipo: SECUNDARIA

Código: 8511200 Descrição: EDUCACAO INFANTIL - CRECHE Tipo: SECUNDARIA

Código: 8512100 Descrição: EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA Tipo: SECUNDARIA

Código: 8541400 Descrição: EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO Tipo: SECUNDARIA

Código: 8542200 Descrição: EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO Tipo: SECUNDARIA

Código: 8531700 Descrição: EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO Tipo: SECUNDARIA

Código: 8532500 Descrição: EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO Tipo: SECUNDARIA

Código: 8533300 Descrição: EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSÃO Tipo: SECUNDARIA

Código: 8513900 Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL Tipo: SECUNDARIA

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucis.df.gov.br>) e informe o nº de protocolo C255001817279 e o código de segurança PLqU. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Código: 8520100 Descrição: ENSINO MEDIO Tipo: SECUNDARIA

Código: 7490199 Descrição: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Tipo: SECUNDARIA

Código: 8219999 Descrição: PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Tipo: SECUNDARIA

Código: 8412400 Descrição: REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS Tipo: SECUNDARIA

Código: 5620102 Descrição: SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE Tipo: SECUNDARIA

Código: 7111100 Descrição: SERVICOS DE ARQUITETURA Tipo: SECUNDARIA

Código: 7119703 Descrição: SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA Tipo: SECUNDARIA

Código: 7112000 Descrição: SERVICOS DE ENGENHARIA Tipo: SECUNDARIA

Código: 8230001 Descrição: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS Tipo: SECUNDARIA

Código: 8599604 Descrição: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Tipo: SECUNDARIA.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.
Brasília, 19 de Fevereiro de 2025. Nada mais.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320213669-1	28.803.108/0001-31	05/10/2017	08/08/2017

Endereço Completo:

QUADRA SBS QUADRA 2 BLOCO A SALA 1102 - BAIRRO ASA SUL CEP 70070-120 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO, GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA, CONSULTORIA EM EDUCACAO, AGENCIAS PROMOTORAS DE INTEGRACAO ENTRE EMPRESAS E ESCOLAS, CONSULTORIA EM EDUCACAO, SERVICO DE GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, SERVICOS DE AVALIACAO EDUCACIONAL, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO, REGULACAO, CONTROLE, DEFINICAO DE POLITICA E COORDENACAO DA EDUCACAO, ADMINISTRACAO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, EDUCACAO INFANTIL CRECHE, EDUCACAO INFANTIL CRECHE ENSINO DE LIBRA, EDUCACAO INFANTIL ENSINO ESPECIAL, EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA, EDUCACAO PRE-ESCOLAR, ENSINO DE LIBRA, EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA, DE ENSINO ESPECIAL, EDUCACAO PRE-ESCOLAR, EDUCACAO PRE-ESCOLAR ESCOLA ESPECIAL, ENSINO PRE-ESCOLAR, ENSINO PRE-ESCOLAR ESPECIAL, ENSINO PRE-ESCOLAR PUBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA DE ENSINO PRE-ESCOLAR ESPECIAL, PRE-ESCOLAR ESPECIAL, CLASSE DE ALFABETIZACAO - CA, SERVICO PRESTADO POR ESTABELECIMENTO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL, EDUCACAO COMPACTADA FUNDAMENTAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO FUDAMENTAL, EDUCACAO FUNDAMENTAL ESPECIAL, EDUCACAO INTENSIVA FUNDAMENTAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO SUPLETIVA FUNDAMENTAL, PUBLICA OU PARTICULAR, ENSINO DE ALFABETIZACAO DE ADULTOS NIVEL FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ENSINO FUNDAMENTAL POR CORRESPONDENCIA, ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICO OU PARTICULAR, ENSINO FUNDAMENTAL A DISTANCIA, ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL, ESCOLA DE PRIMEIRO AO QUINTO ANO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL, ESCOLA DE SEXTO AO NONO ANO DE EDUCACAO FUNDAMENTAL, EDUCACAO COMPACTADA MEDIA, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO GERAL DE ENSINO MEDIO, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO INTENSIVA MEDIA, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO SUPLETIVA MEDIA, PUBLICA OU PARTICULAR, ENSINO GERAL MEDIO, PUBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MEDIO, ENSINO MEDIO DE FORMACAO GERAL, PUBLICO OU PARTICULAR, ENSINO MEDIO ESPECIAL, ENSINO MEDIO POR CORRESPONDENCIA, ENSINO MEDIO A DISTANCIA, ENSINO MEDIO, ENSINO DE LIBRA, ENSINO SUPLETIVO MEDIO, ESCOLA DE ENSINO MEDIO DE FORMACAO GERAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO, ENSINO SUPERIOR GRADUACAO - EAD, ENSINO SUPERIOR MILITAR - GRADUACAO, EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POS GRADUACAO, EDUCACAO SUPERIOR EXTENSAO, EDUCACAO SUPERIOR - POS GRADUACAO E EXTENSAO, ENSINO DE POS GRADUACAO, ENSINO DE POS GRADUACAO E EXTENSAO EAD, ENSINO MILITAR DE POS GRADUACAO E EXTENSAO, CENTRO DE ENSINO TECNICO, PUBLICO E PARTICULAR, EDUCACAO MEDIA TECNICA E PROFISSIONAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, PUBLICA OU PARTICULAR, EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONALIZANTE, PUBLICA OU PARTICULAR, ENSINO MEDIO TECNICO E PROFISSIONAL, PUBLICO OU PARTICULAR, ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO - EAD, ENSINO TECNICO E PROFISSIONALIZANTE, PUBLICO OU PARTICULAR, ESCOLA AGROTECNICA DE ENSINO MEDIO, CURSOS PARA LECENCIATURA DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO INFANTIL, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, EDUCACAO PROFISSIONAL TECNOLÓGICO DE GRADUACAO, EDUCACAO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUACAO -EAD, ENSINO DE HABILITACAO AO MAGISTERIO, ENSINO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO E FORMACAO DE PROFESSORES E ESCRITÓRIOS DE PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUCAO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES E ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM PROJETO PARLAMENTAR.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001817259 e visualize a certidão)



25/030.718-9



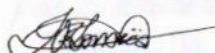
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
694.893.431-53	ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.057.371-27	KATTIANNY CORTES NUNES DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 10/06/2024		Número: 2555806		
Ato	223 - BALANCO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025 15:26


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001817259 e visualize a certidão)



25/030.718-9



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 032 - 2025

Fis. 356

Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
28.803.108/0001-31

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4GCL.Y3T0.D3MX.E43E.3636**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 032-2025
Fis. 387
Rubrica: CP

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.803.108/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:31:57 do dia 26/02/2025 , com validade até o dia 28/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yYqTiiNL5pgKY75dGMYa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/02/2025 às 15:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.803.108/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AE.36D2.C0D2.1546 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTRATO Nº 027/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 011/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de março de 2025

FINAL: 09 de março de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Avenida Candoca Machado, s/n, Centro, Buriti, Maranhão.

Sra. Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 28.803.108/0001-31

SBS QUADRA 02 S/N BLOCO A SALA 1102, ED. Casa de São Paulo, ASA SUL, Brasília DF, CEP 70.070-120

E-mail: braconsultoria.escriptorio@gmail.com

Sr.ª Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, CPF: 694.893.431-53



FISCAL DO CONTRATO

Portaria Anexa ao Contrato.

PREÂMBULO

Aos 10 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo e proposta de preços anexa, sendo esta parte integrante do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação	12	MÊS	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 288.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/03/2025 e encerramento em 09/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 10 de março de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



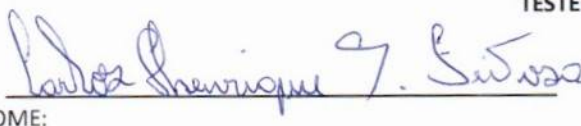
Sra. Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2025/GAB

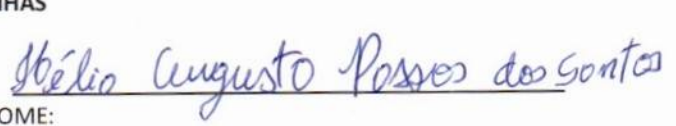
PELA CONTRATADA

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA:69489343153
Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA:69489343153

Sr.ª Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida
CPF: 694.893.431-53

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

BRA CONSULTORIA Assinado de forma digital por BRA CONSULTORIA
GESTAO E CONSULTORIA
PRESTACAO DE GESTAO E
SERVICOS PRESTACAO DE
LT:2880310800013 SERVICOS
1 LT:28803108000131

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para adequação financeira e orçamentária do Município, visando garantir o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o impacto do bloqueio do FPM na execução da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e na manutenção das despesas administrativas do Município;

CONSIDERANDO que a concessão de gratificações deve observar a capacidade financeira do Município e a necessidade de resguardar a prestação dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, todas as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais de Buriti, Estado do Maranhão, independentemente da natureza do vínculo ou da forma de concessão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias para o cumprimento imediato deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de março de 2025.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti/MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 49ed0af3fc0bdd47a8aa6f7cfd0156f4

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025; MODALIDADE E Nº: Inexibilidade de Licitação Nº 011/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Prestação de Serviços; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, como CONTRATANTE e a empresa BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 28.803.108/0001-31, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); **VIGÊNCIA:** De 10/03/2025 à 09/03/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; **RECURSOS:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Cleane de Jesus Costa, CPF nº XXX.XXX.403-00, Secretária de Educação, como CONTRATANTE e a Sr.ª Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, CPF: XXX.XXX.431-53, representante legal da empresa, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 10 de março de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ea2bbe721a7197788d59b93b38fa9a25

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 28.803.108/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 07 de março de 2025. **Cleane de Jesus Costa**, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 51d25c69c277a9b730b78858619c58fa

PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Contrato nº 027/2025

Última atualização 19/09/2025



Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Unidade executora:** 4264 - Secretaria Municipal de Educação
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 032/2025 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 19/09/2025 **Data de assinatura:** 10/03/2025 **Vigência:** de 10/03/2025 a 09/03/2026
Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000263/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000081/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 288.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.803.108/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 027.2025 - BRA CONSULTORIA	19/09/2025 - 15:22:14	Contrato

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.